MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2026

PROCESSO ADMIN. Nº 72844/26

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), EM REGIME DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, representada por seu Secretário, o Senhor CELSO LUIZ PEREIRA, inscrito no CPF n. XXX.775.241-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Senhor _____, inscrito no CPF n. _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 72844/26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº .2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo Decreto Municipal nº 81/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Termo de Referência nº 15.2026, que integram este pacto independentemente de transcrição.

1.2. Parágrafo único. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 é invocada exclusivamente quanto ao procedimento do pregão eletrônico e ao critério de julgamento por maior desconto, não servindo de fundamento para a pesquisa de preços, que observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 81/2023. Eventuais lacunas serão supridas pela integração jurídica baseada nos costumes administrativos e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sempre priorizando a continuidade do serviço público e a integridade do erário municipal de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto o fornecimento parcelado dos insumos da construção civil descritos no Anexo I — Relação de Insumos e Quantitativos do Termo de Referência nº 15.2026, para atendimento da Secretaria Municipal de [indicar a Secretaria contratante], conforme a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2026, vedada a aquisição de insumo não constante do referido Anexo I**.**

2.1.1. O contrato não tem por objeto o registro de preços em si, mas o fornecimento efetivamente contratado pela unidade, identificado neste instrumento quanto ao objeto, à dotação, ao valor e à Ata de origem.

2.1.2. A gestão e a fiscalização deste contrato caberão à Secretaria Municipal de [indicar a Secretaria contratante], por meio de gestor e fiscais designados por portaria**.**

2.2. O critério de julgamento adotado foi o de Maior Desconto Percentual sobre a Tabela SINAPI-MT, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os valores contratados correspondem aos quantitativos efetivamente contratados pela unidade, apurados mediante aplicação do desconto adjudicado sobre os preços de referência da Tabela SINAPI-MT (desonerada), conforme planilha anexa a este instrumento. Não incide BDI sobre os preços, por se tratar de fornecimento de insumos e não de obra ou serviço de engenharia**.**

Item	Descrição do Grupo de Insumos (Tabela SINAPI-MT)	DESCONTO OFERTADO (%)	Valor Estimado

01	**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BÁSICO EM GERAL** **(ex.** areia, cal, cimento,etc. - Baseando na tabela **SINAPI-MT**)		
02	**FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO** (ex. barra de aço CA-25, CA-50, CA-60, tela de aço, etc. – Baseando na tabela SINAPI-MT)		
03	**ARTEFATOS DE CONCRETO** **(ex**. laje, pré-moldado, bloco concreto, etc. - Baseando na tabela **SINAPI-MT**).		
...			

2.4 . No preço contratado já se encontram computados todos os custos e despesas, fretes, cargas e descargas, tributos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto do presente Contrato.

2.5 O preço abrange exclusivamente os insumos constantes do Anexo I do Termo de Referência, vedado o faturamento de item não relacionado**.**

2.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência nº 15.2026 retificado;

2.7 O Edital e seus anexos; a Ata de Registro de Preços nº ____/2026; a proposta do CONTRATADO; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA ENTREGA E LOCAL

3.1. A entrega dos materiais será feita parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria contratante, no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, no Município de Várzea Grande/MT, nos prazos abaixo, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento:

- **a) Materiais correntes**: até **05 (cinco) dias corridos**;
- **b) Materiais especiais** (esquadrias, vidros temperados, ferragens sob medida): até **10 (dez) dias corridos**.
- **3.1.1. Para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a entrega ocorrerá no endereço indicado na Ordem de Fornecimento emitida pela própria Secretaria, dentro do respectivo saldo.**

3.2 Não serão aceitos itens em desacordo com este Termo de Referência. O fornecedor deverá apresentar **01 (uma) Nota Fiscal** para cada Ordem de Fornecimento recebida, não sendo aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados da Contratante, comprometendo-se, em caso de erro, a trocar a referida Nota Fiscal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.3. A atestação das Notas Fiscais que comprovam a execução da entrega caberá aos fiscais do contrato da Secretaria contratante, sendo obrigatória a emissão de Notas Fiscais com a observação de identificação do setor a que se destina.

3.4 O quantitativo deste Termo de Referência é meramente estimativo, podendo a Administração adquirir a quantidade total ou parcialmente, conforme a demanda organizacional, não sendo obrigatório solicitar todo o número informado.

3.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.6. A Contratada deverá substituir toda e qualquer entrega não aprovada pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para materiais correntes e de 10 (dez) dias corridos para materiais especiais, compatibilizando o prazo com a logística e com a natureza do item.

3.7 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o custo da entrega dos itens diretamente no local informado e nas quantidades solicitadas, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura de Várzea Grande.

3.8 Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer itens defeituosos e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à Contratante.

3.9 Todos os prazos e garantias que porventura não foram citados neste Termo deverão estar dentro das condições estipuladas no **Código de Defesa do Consumidor** (*Lei nº 8.078/1990*).

3.10 Todos os itens constantes neste Termo de Referência devem ser entregues em conformidade com a legislação vigente

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, inciso I, da mesma Lei**.**

4.1.1. A vigência deste contrato é autônoma em relação à vigência da Ata de Registro de Preços, vedada a prorrogação automática e o enquadramento genérico como fornecimento contínuo, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo, desde que:

a) haja manifestação expressa e formal de interesse do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação pela CONTRATANTE;

b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO;

c) seja comprovada a manutenção das condições de habilitação e a boa execução do objeto;

4.3. A ausência de manifestação ou a recusa no prazo da alínea "a" será entendida como desinteresse na prorrogação, encerrando-se o procedimento sem prejuízo das providências para nova contratação.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do ajuste é de R$ [valor], correspondente aos quantitativos efetivamente contratados pela unidade e aos respectivos preços unitários, conforme planilha anexa.

5.1.1 É vedada a reprodução do valor total estimado da licitação (R$ 5.196.878,34) como valor deste contrato, que se limita ao montante dos insumos efetivamente contratados pelo órgão, apurado com os preços adjudicados.

5.1.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar empenhos parciais, de acordo com a disponibilidade financeira e o cronograma de necessidades da Secretaria.

5.1.3 O empenho global ou estimativo não gera para o CONTRATADO direito subjetivo ao fornecimento total do valor registrado, uma vez que a aquisição será conforme a demanda efetiva da Administração Pública Municipal.

5.2 Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Órgão: 37 **Unidade:** 02
Dotação Orçamentária: 15.451.0022.000.2292
Projeto/Atividade: 2292
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Reduzido: 37020133
Fonte: 01500

Órgão: 37
Unidade: 02
Dotação Orçamentária: 15.451.0022.000.2243
Projeto/Atividade: 2243
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Reduzido: 37020117
Fonte: 01500

Órgão: 35
Unidade: 01– Gabinete Secretário
Dotação Orçamentária: 12.361.0002.000.2165

Projeto/Atividade: 2165
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 015001001000 — Reduzido: 35010014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 35
Unidade: 02 – Superintendência de Esporte e Lazer
Dotação Orçamentária: 27.123.0033.000.2294
Projeto/Atividade: 2294
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 015000000000 — Reduzido: 35020022

Órgão: 35
Unidade: 03 – Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica
Dotação Orçamentária: 12.361.0103.000.2310
Projeto/Atividade: 2310
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 015001001000 — Reduzido: 35030038

Órgão: 35
Unidade: 03 – Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica
Dotação Orçamentária: 12.365.0104.000.2089
Projeto/Atividade: 2089
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 015001001000 — Reduzido: 35030004

Órgão: 35
Unidade: 04 – Superintendência de Cultura
Dotação Orçamentária: 13.392.0014.000.2261
Projeto/Atividade: 2261
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 015000000000 — Reduzido: 35040015

Órgão: 35
Unidade: 05 – Fundeb
Dotação Orçamentária: 12.365.0104.000.2182
Projeto/Atividade: 2182
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 015400000000 — Reduzido: 35050009

Órgão: 35
Unidade: 05 – Fundeb
Dotação Orçamentária: 12.361.0103.000.2184
Projeto/Atividade: 2184
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 015400000000 — Reduzido: 35050021

5.3. A gestão e a fiscalização deste contrato caberão à Secretaria Municipal de [indicar a Secretaria contratante], por meio de gestor e fiscais designados por portaria, aos quais competirá acompanhar a execução, atestar as entregas, registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao gestor.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento para a quantidade solicitada será efetuado, mediante a entrega dos itens, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a data de Recebimento do objeto pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aporte da assinatura e data no documento fiscal.

6.2. A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

6.2.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

6.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante do Anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora**.**

6.5. O pagamento observará o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do objeto, independentemente da origem dos recursos. Eventual atraso no repasse de recursos por órgão concedente, quando houver, não transfere ao CONTRATADO o ônus da espera, respondendo a CONTRATANTE nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.**

6.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário

6.7 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA será aplicado sobre os preços constantes da Tabela SINAPI-MT (desonerada) vigente no mês de emissão da Ordem de Fornecimento, permanecendo fixo durante toda a vigência do contrato**.**

7.2. Para fins de faturamento, o valor de cada material será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre o valor correspondente da Tabela SINAPI-MT (desonerada) vigente no momento da emissão da Ordem de Fornecimento**.**

7.3. A atualização mensal da Tabela SINAPI-MT constitui o próprio mecanismo de determinação do preço, não se aplicando reajuste anual autônomo por índice setorial, sob pena de dupla recomposição pela mesma variação**.**

7.4. A revisão extraordinária será instruída separadamente, mediante comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, conforme a matriz de riscos**.**

7.5. A CONTRATANTE analisará e decidirá sobre os pedidos de reequilíbrio no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**.**

7.6. A exclusão do regime tributário do Simples Nacional não enseja reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.21. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.5. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.7. Os fiscais serão nomeados através de Portaria pela autoridade competente, em conformidade com Le 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

12.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, apurada em processo de responsabilização com contraditório e ampla defesa**.**

12.2. Pelo atraso injustificado de entrega dos materiais nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, bem como aplicada a sanção do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos**.**

12.3. Pela entrega dos materiais em desacordo com o solicitado, após o prazo de 2 (dois) dias úteis para adequação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida.

12.4. Pela não entrega dos materiais solicitados, sem justa causa, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a sanção do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5. Quando da reincidência em irregularidade já notificada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescida de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a sanção do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos**.**

12.6. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, observados os arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e o Capítulo XI do Decreto Municipal nº 81/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

12.8. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da notificação, estará sujeita a atualização monetária pelo IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidos pela *Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)* e comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato estritamente para a finalidade de execução do objeto.

13.1.1 A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

13.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados de servidores, gestores ou terceiros envolvidos na execução contratual para fins comerciais, publicitários ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto deste ajuste.

13.2.1. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) nos prazos por ela estabelecidos, sob pena de responsabilidade civil e administrativa**.**

13.2.2. Para os fins da Lei nº 13.709/2018, a CONTRATANTE atua na qualidade de controladora dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, e a CONTRATADA na qualidade de operadora, cabendo a esta tratar os dados exclusivamente conforme as instruções daquela.

13.3. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais será considerado infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo das multas administrativas aplicáveis pela ANPD e da obrigação de indenizar eventuais danos morais ou materiais causados aos titulares dos dados ou ao Município de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14.2 A subcontratação parcial de atividades acessórias, como transporte e logística é permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que haja autorização prévia, expressa e motivada da CONTRATANTE, conforme o *Art. 122 da Lei nº 14.133/2021*. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. As partes reconhecem e aceitam a Matriz de Riscos abaixo delineada como instrumento de gestão contratual, que identifica os principais riscos inerentes à execução do objeto, define a parte responsável por cada risco e estabelece as medidas de mitigação aplicáveis.

15.1.1 A presente matriz não é exaustiva, podendo ser atualizada mediante acordo entre as partes durante a execução contratual.

15.2. Riscos Operacionais:

a) Atraso na entrega dos materiais, Responsabilidade:

a.1) CONTRATADA. Medidas de mitigação: aplicação de multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da Ordem de Fornecimento (limitada a 30 dias); possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial.

a.2) A CONTRATADA deve manter estoque mínimo e logística compatível com os prazos estipulados.

b) Entrega de materiais fora das especificações técnicas ou com vícios de qualidade — Responsabilidade:

b.1) CONTRATADA. Medidas de mitigação: rejeição do item e obrigação de substituição em até 48 horas, sem ônus para a CONTRATANTE; glosa integral do pagamento do item rejeitado; aplicação de multa nos termos da Cláusula de Sanções.

c) Impossibilidade de fornecimento por desabastecimento do mercado, Responsabilidade**:**

c.1) CONTRATADA (risco do negócio). Medidas de mitigação: a CONTRATADA deve manter diversidade de fontes de fornecimento e informar tempestivamente à CONTRATANTE sobre dificuldades de abastecimento, sob pena de caracterização de inadimplemento.

15.3. Riscos Econômico-Financeiros:

a) Variação extraordinária dos preços dos insumos da construção civil — Responsabilidade:

a.1) Compartilhada. Medidas de mitigação: atualização pela própria Tabela SINAPI-MT (desonerada) do mês da Ordem de Fornecimento, vedado reajuste autônomo por índice setorial, sob pena de dupla recomposição pela mesma variação;

a.2) possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, inciso II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis**.**

b) Alteração da carga tributária incidente sobre os insumos, Responsabilidade:

b.1) CONTRATANTE (majoração) / CONTRATADA (redução). Medidas de mitigação: reequilíbrio econômico-financeiro para recomposição do equilíbrio, limitado ao efetivo impacto financeiro comprovado.

c) Inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento, Responsabilidade:

c.1) CONTRATANTE. Medidas de mitigação: correção monetária dos valores devidos pela variação do IPCA; possibilidade de suspensão das entregas pela CONTRATADA após notificação prévia.

15.4. Riscos Administrativos e Orçamentários:

a) Supressão ou contingenciamento orçamentário, Responsabilidade:

a.1) CONTRATANTE. Medidas de mitigação: redução proporcional das Ordens de Fornecimento; suspensão temporária do contrato pelo prazo necessário; não

caracteriza inadimplemento da CONTRATANTE nem direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos materiais já entregues.

b) Atraso na formalização do contrato ou na emissão da Ordem de Fornecimento, Responsabilidade:

b.1) CONTRATANTE. Medidas de mitigação: prorrogação proporcional dos prazos de entrega sem aplicação de penalidades.

15.5. Riscos de Força Maior e Caso Fortuito:

a) Eventos imprevisíveis ou inevitáveis (desastres naturais, greves gerais, pandemias, embargos econômicos, atos de guerra) que impeçam a execução do objeto, Responsabilidade: Nenhuma das partes (excludente de responsabilidade). Medidas de mitigação: suspensão do contrato pelo período necessário; se a impossibilidade se prolongar por mais de 90 dias consecutivos, qualquer das partes poderá requerer a rescisão contratual sem ônus.

15.6. Riscos de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

a) Vazamento de dados pessoais ou informações institucionais, Responsabilidade:

a.1) CONTRATADA (quando decorrente de sua ação ou omissão). Medidas de mitigação: notificação obrigatória à CONTRATANTE em até 24 horas; adoção de medidas corretivas imediatas; responsabilização civil e administrativa nos termos da LGPD.

15.7. Da Gestão dos Riscos:

15.7.1. A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 horas, a ocorrência ou a iminência de qualquer evento de risco que possa comprometer a execução do objeto, indicando as causas, as consequências esperadas e as medidas corretivas propostas.

15.7.2. A fiscalização manterá registro atualizado dos eventos de risco ocorridos durante a execução contratual, documentando as decisões e providências adotadas.

15.7.3. A Matriz de Riscos será revisada sempre que ocorrer evento que justifique sua atualização, mediante acordo formal entre as partes registrado no histórico de gerenciamento do contrato.

15.8. Em caso de sinistro, a parte responsável pelo risco arcará com os prejuízos diretos e imediatos causados à outra parte, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.9. A alocação de riscos nesta cláusula não exclui a responsabilidade objetiva da CONTRATADA pela qualidade, quantidade e conformidade dos materiais fornecidos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor.

15.10. A ocorrência de evento de risco alocado à CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a suspender unilateralmente as entregas, salvo após notificação prévia e comprovado inadimplemento contratual por parte da Administração.

15.11. A Matriz de Riscos integra este contrato e poderá ser detalhada em anexo específico, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA EFICÁCIA

16.1. A extinção do contrato será motivada nos autos e observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa**.**

16.2. No caso de extinção por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados**.**

16.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**.**

16.4. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras**.**

16.5. O prazo previsto no item anterior não reduz nem substitui os prazos legais do processo de responsabilização para aplicação de sanções, que observará rito próprio**.**

16.6. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura e constitui condição de eficácia do ajuste, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012**.**
18.2 A divulgação no PNCP no prazo do item anterior constitui condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Várzea Grande, Seção Judiciária de MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente.

Várzea Grande/MT, xxx de xxxxxxx de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CIÊNCIA / ÓRGÃO PARTICIPANTE